

Curso de férias sobre Ensino Rural

As inscrições encontram-se abertas

A partir de hoje, até o próximo dia 30, estão abertas na Rua Antonio de Godói, 122, 6.º andar, sala 69, as inscrições para um curso intensivo de férias, promovido pela Assistência Técnica do Ensino Rural e destinado a diretores e professores do quadro do ensino típico rural.

O curso, que será ministrado no Grupo Escolar Rural Alberto Torres, localizado na av. Dr. Vitor Brasil, 1.260 nesta Capital, visa aperfeiçoar os conhecimentos dos diretores, professores e substitutos efetivos do ensino típico rural, sobre as atividades agrícolas e as instituições auxiliares da Escola, já em desenvolvimento em grupos escolares rurais e em escolas típicas rurais.

GRATUITO

O curso será realizado de 6 a 18 de julho próximo com frequência obrigatória, não podendo o número de faltas exceder a duas. O certificado de conclusão do curso — inteiramente gratuito — substituirá título para todos os cursos do ensino típico rural. O horário das aulas será das 8 às 12 horas, diariamente, sendo que, no final do curso, será efetuada uma prova de aproveitamento. O respectivo certificado será concedido aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 5, no referido exame.

PROGRAMA

O programa do curso agrava promovido pela Assistência Técnica do Ensino Rural versará sobre: horticultura, jardinocultura, fruticultura, agricultura geral, clubes agrícolas, instituições auxiliares da Escola e atividades recreativas.

Os interessados deverão solicitar suas inscrições, por ofício ou carta, ao assistente técnico do Ensino Rural, esclarecendo cargo e endereço. A supervisão do curso estará a cargo da profa. Laudiceia Collaço, diretora do G. E. Rural Alberto Torres.

Postos de Identificação

As pessoas interessadas na obtenção da Cédula de Identidade podem conseguir esse documento diretamente, bastando para isso, que se dirijam à repartição competente, localizada à rua Brigadeiro Tobias, n.º 527, ou num dos seguintes postos de identificação:

- Posto n.º 1 — Largo N. S. da Penha, 54 — Penha.
- Posto n.º 2 — Rua Domingos Calheiros 278 — Tucuruvi.
- Posto n.º 3 — Rua Roma, 710 — Lapa.
- Posto n.º 4 — Rua Simão Álvares 120 — Pinheiros.
- Posto n.º 5 — Rua do Manifesto 2.271 — Ipiranga.
- Posto n.º 6 — Rua Cel. Alfredo Flaquer, 41 — Santo André.
- Posto n.º 7 — Rua Francisca Miquelina, 90 — Centro.
- Posto n.º 8 — Rua João Alfredo, 274 — Santo Amaro.

REGISTRO DE DIPLOMAS DE MÉDICOS, DENTISTAS E FARMACÊUTICOS ESTRANGEIROS

Aos profissionais estrangeiros, médicos, dentistas e farmacêuticos, que tenham realizado seus cursos em estabelecimentos brasileiros de ensino superior, oficiais e oficializados, nos termos de convênios culturais firmados com países amigos (sem prestação de exame vestibular e isentos de pagamentos de taxas de matrículas) e que pretendam exercer a profissão no Brasil, o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria da Saúde, tendo em vista parecer do Ministério da Educação e Cultura e de seu consultor jurídico, informa que poderão ter seus diplomas registrados em São Paulo, desde que cumpram as seguintes formalidades:

a) — deve o interessado requerer ao Conselho Nacional de Educação parecer sobre o próprio caso, abrindo mão das regalias concedidas pelos convênios e subme-

INSTITUTO DE ESTUDOS PORTUGUESES

O Instituto de Estudos Portugueses acaba de conseguir uma bolsa de estudos de seis meses na Europa para a Licenciada em Letras Neo-Latinas, Maria Helena Ribeiro da Cunha, cuja viagem se dá patrocinada pela CAPES e cuja estadia em Portugal terá um subsídio mantido pelo Instituto de Alta Cultura. A bolsista deverá entrar em contacto com as fontes de informação bibliográfica de Coimbra, Lisboa e Porto, a fim de inventariar o material necessário para a sua tese de Doutoramento na Cadeira de Literatura Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. O seu campo de investigação circunscreve-se à geração acadêmica dos simbolistas, em especial o grupo dos insubmissos e da Boêmia Nova, bem como a repercussão documentável desse movimento literário. Nestes grandes centros, Maria Helena Cunha estará em contacto permanente com os escritores e os críticos que, direta ou indiretamente, tiverem relações com o movimento que vai investigar.

POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA

No desenvolvimento das suas atividades de defesa sanitária da população, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde realizou mais as seguintes inspeções:

- Empório Pavão Zaoral & Cia., na Rua Castro Alves, 214 — Inutilizados alimentos impróprios para o consumo. Falta de Alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 3.000,00.
- Bar Leonildo Cerqueira Silva, na Rua Bueno de Andrade, 66 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 2.000,00.
- Empório Koshi Takano, na Rua Dr. Elísio de Castro, 141 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Empório Gomes dos Santos & Filhos, na Rua Frei Durão, 417 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Bar e padaria João Paulino Gonçalves, na Rua Eng. Ranulpho Pinheiro Lima, 3 — Más condições de aseo. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Empório João Baptista Perassolo, na Rua Mário Vicente, 542 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Bar João Antonio Iglesias Naya, na Rua Padre Senepa, 48 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Bar e empório Antonio Ribeiro, na Rua Piçaba, 384 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Bar Humberto Puccetti, na Rua Salvador Simões, 123 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 1.000,00.
- Açougue José Vieira Couto, na Rua Paulo Bragaro, 203 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 2.000,00.
- Bar Mahmoud Abdalla, na Rua Salvador Simões, 639 — Falta de alvará do S. P. A. P. Autuado em Cr\$ 2.000,00.
- Baz e Pizzaria Climax Ltda., na Rua Espírito Santo, 318 — Inutilizados alimentos impróprios para o consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica.
- Açougue Antonio Monteiro, na Rua Mário Vicente, 538 — Advertido a não usar papel de jornal para embrulhar carne.

Panificadora São José Ltda., na Rua da Imprensa, 517 — Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar atestados de saúde dos empregados.

Restaurante Roger & Cia., na Avenida Nazareth, 1946 — Cumprir as determinações feitas na visita anterior.

Padaria, confeitaria e bar na Rua Tabor, 327 — Falta de aseo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado.

Bar e restaurante na Rua Tabor, 349 — Falta de aseo. Corrigir irregularidades de ordem técnica. Autuado.

Padaria, confeitaria e bar na Rua Silva Bueno, 1194 — Interditados o vestiário e o dormitório. Falta de aseo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado.

Bar e Pizzaria na Rua Silva Bueno, 1824 — Boas condições de aseo.

Padaria, confeitaria e bar na Rua Silva Bueno, 1716 — Inutilizados alimentos impróprios para o consumo. Autuado duas vezes.

Padaria, confeitaria e bar na Gonçalves Ledo, 498 — Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado duas vezes.

Curso sobre classificação do chá

Sob o patrocínio da Cooperativa Agrícola de Cotia, e colaboração do Departamento da Produção Vegetal realizou-se o Curso de Classificação de Chá. O objetivo do mesmo foi propiciar aos funcionários daquela cooperativa conhecimentos elementares básicos sobre os característicos qualitativos do produto, para permitir uma avaliação justa do chá produzido pelos lavradores cooperadores. Receberam atestados, pela frequência e por terem sido aprovados na prova a que se submeteram no final do curso os srs. Kazuo Kikuchi, Fumio Shimizu, Nildo Scavacca, Hyroo Miura, Yoshikatsu Hoki, Francisco Takuji Eda.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.370, DE 17 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, situados em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade situado em Campinas e na posse da Secretaria da Agricultura, por outro de propriedade da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, também situado naquela cidade, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

a) imóvel de propriedade do Estado: Um terreno encravado com a área de 1.060 m² (mil e sessenta metros quadrados) e respectivas construções, medindo 35 m (trinta e cinco metros) de um lado, onde confronta com propriedade da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e com próprio estadual, 30 m (trinta metros) do outro lado, onde confronta com propriedade de Luiz Pompeu de Tullio ou sucessores, e nos demais lados, onde confronta com o páteo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, mede respectivamente 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) e 30,35 m (trinta metros e trinta e cinco centímetros).

b) imóvel de propriedade da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro: um terreno com a área de 1.020 m² (mil e vinte metros quadrados), medindo 33,10 m (trinta e três metros e dez centímetros) de frente para a Rua Felipe dos Santos, 29,78 m (vinte e nove metros e setenta e oito centímetros) de um lado, onde confronta com próprio estadual, 31,55 m (trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) de outro lado, onde confronta com propriedade de João Rosa Palhares ou sucessores, e nos fundos, onde mede 28,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros), confronta com o páteo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e com o imóvel descrito na letra "a".

Artigo 2.º — A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro obriga-se, sem ônus para o Estado, a construir no terreno descrito na letra "b", quatro prédios para residência, de acordo com o memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A construção a que se refere este artigo, será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

MEMORIAL DESCRITIVO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N. 5.370, DE 17 DE JUNHO DE 1959

Serão construídos 2 grupos geminados com 2 residências cada um. Cada residência terá, sala cozinha, 2 dormitórios, banheiro com WC interno, e rancho anexo com tanque.

Terreno — O terreno será perfeitamente limpo e regularizado em sua superfície, caso haja depressões ou relevos. As divisas demarcadas conforme a planta.

Locação — Obedecerá a planta aprovada pela Prefeitura e terá pontes de referências para o restabelecimento de qualquer alinhamento, caso seja necessário.

Excavação — As cavas para os alicerces serão abertas com 0,50x0,50 e os fundos apiloados com maço de 90 quilos, com 2 repasses e molhados antes de cada repasse.

Alicerces — Os alicerces terão na base um lastro de concreto 1:4:8 com 0,10 x 0,50 sob todas as paredes. A alvenaria será de 1,5 tijolo de espessura e assentes com argamassa de cal e areia 1:3 com a altura indicada no projeto. Ao nível do respaldo levarão camada impermeabilizante de vedacite e argamassa de cimento 1:4.

Parede — A elevação será em alvenaria de tijolos em amarração, com argamassa de cal e areia 1:3 e perfeitamente apuradas. As paredes divisorias elevar-se-ão até a altura do telhado a fim de servir de apoio ao madeiramento.

Pé Direito — Será de 3,00 m nos prédios e 2,80 m nas dependências a contar do piso ao forro.

Aterros — Os aterros necessários serão feitos em camadas de 0,15 e apiloados em cada camada.

Cinta de Amarração — Por todas as paredes, logo acima dos vãos das portas e janelas, será feito uma cinta de concreto armado com 0,12 x 0,15 com 3 ferro de 3,8".

Cobertura — O madeiramento será construído conforme a planta, com as bitolas, padrão adotado pela Companhia Mogiana e coberto com telhas "Paulistas". As cumieiras, e os beirais serão emboçados com argamassa mista.

Revestimento — As paredes previamente umedecidas serão rebocadas com argamassa de cal e areia, e perfeitamente desempenadas. Os peitoris terão revestimento de argamassa mista. Pelo lado externo será feito uma barra rústica com a altura indicada na planta.

Pisos — Os pisos nos dormitórios serão de tacos de madeira, e de ladrilhos de cimento nas sala, cozinha e banheiro. No rancho piso de concreto. Ao redor do prédio será construída uma calçada de tijolos revestido com cimento 1:3, e com a largura de 0,70.

Esquadrias — As portas internas e externas, serão de cedro com almofadas com 0,70 x 2,10 x 0,03. As janelas serão com caixilhos de correr e venezianas com 1,00 x 1,50. A cozinha e banheiro terão vitrais ventiláveis com as dimensões previstas na planta. Terão forro de lajetas os seguintes cômodos: sala — dormitórios — banheiro.

A cozinha terá forro ripado em forma de xadrez. O portão de entrada será de peroba, e de construção reforçada com 100 x 120. Todas as ferragens, serão simples e de boa qualidade.

Instalação Hidráulica — As entradas serão feitas com cano galvanizado de 3/4 até o reservatório interno, que será de concreto e para 150 litros. O encanamento de distribuição será de cano de ferro galvanizado de 1/2" embutido nas paredes, e servindo pia da cozinha, tanque, chuveiro com registro e WC.

Instalação Sanitária — A linha principal de esgotos será feita com manilhas de barro vidrado de (Ø) 4" e de acordo a determinação da DAE, no que se refere às inspeções, ralos, ventiladores etc. As ligações de pia, e tanque serão feitas com cano de (Ø) 1,12". O vaso sanitário será sifonado, de louça, com tampa de madeira e caixa de descarga, com coirente.

Instalação Elétrica — A entrada será feita em postes de madeira com os isoladores necessários quadro de medidor de chaves etc. tudo de acordo com o regulamento da C.P.F.L. A linha de distribuição interna com fio WP 12, com os passadores de louça no forro, e as paredes, embutidos com condutas de 1/2". Cada cômodo terá um ponto de luz pendente, com o respectivo interruptor na parede do mesmo cômodo. Haverá ainda um ponto de luz com braço suporte no quintal, e 2 tomadas de força, uma na cozinha e outra na sala.

Muros Divisórios — Nas divisas do terreno será construído muro de 12 tijolos com pilares de 1 tijolo espaçados de 3 em 3 metros e com a altura de 1,70. Na frente do prédio será construída mureta de 1,20 x recortes e conforme a planta aprovada.

Pintura — A pintura será a cal em 3 demãos, e uma cor, podendo no entanto variar de cômodo para cômodo. As portas de madeira levarão tinta a óleo preparada pela Cia. Mogiana e dada em 3 demãos.

Entrega — As casas serão entregues ao Instituto Agronômico depois de "Habite-se" da Prefeitura e o visto da C.P.F.L. e após satisfeitas todas as formalidades da permuta.

Anexos — Planta de situação dos imóveis a serem permutados. Cópia da escritura de aquisição pela Companhia Mogiana.

Plantas dos prédios do Instituto Agronômico. Plantas preliminares dos prédios a serem construídos, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Campinas, 24 de fevereiro de 1958.

a) Ilegível — Eng. Assistente de Obras.
a) Ilegível — Chefe da Divisão da Linha e Edifícios De acord. — a) Ilegível — José Elias de Paiva Netto — Diretor Geral.